



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 095/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer 003/2015/CADIN, e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 004/2015, da 3ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e à forma do anexo a esta Resolução, o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Revoga-se a Resolução 073, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 15 de julho de 2015.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA
REGULAMENTO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei no. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2051, de 09 de julho de 2004.

Art. 2º A CPA atuará com autonomia em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IF Farroupilha.

Art. 3º O processo de autoavaliação do IF Farroupilha será desenvolvido pela Comissão Própria de Avaliação com a assessoria dos núcleos de autoavaliação dos Câmpus.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 5º A CPA deverá promover a avaliação institucional considerando os cinco eixos que compreendem as dimensões institucionais citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação) do Sinaes. Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do Sinaes.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do Sinaes.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física: corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CPA, designada por portaria da Reitora do Instituto Federal Farroupilha, terá a seguinte composição:

- I. dois representantes da Reitoria, sendo um docente e um Técnico Administrativo em Educação;
- II. o pesquisador institucional;
- III. três representantes do corpo docente do quadro efetivo e seus respectivos suplentes;
- IV. três representantes do corpo técnico administrativo em educação do quadro efetivo e respectivos suplentes;
- V. três representantes discentes e respectivos suplentes
- VI. dois representantes da sociedade civil e um suplente.

Parágrafo único: A presidência será exercida por um dos membros titulares escolhido entre os componentes da CPA.

Art. 7º Os membros da CPA de que trata o inciso I serão indicados pel(o)a Reitor(a).

Art. 8º Os membros da Comissão Própria de Avaliação de que tratam os incisos III, IV e V deverão pertencer aos Núcleos de Autoavaliação e serão escolhidos por seus pares;

Art 9º Serão eleitos os candidatos mais votados de cada segmento, respeitando o critério de representatividade dos Câmpus.

Art 10 Para os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes serão eleitos:

- I - O candidato mais votado da categoria - (titular I);
- II - O segundo candidato mais votado, desde que de Câmpus diferente do anterior - (titular II);
- III - O terceiro candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores - (titular III);
- IV - O quarto candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores - (suplente do titular I);
- VI - O quinto candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores - (suplente do titular II);
- VII - O sexto candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores - (suplente do titular III)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 11 Os membros da Comissão Própria de Avaliação de que trata o inciso VI do Artigo 6º serão escolhidos através de sorteio público entre os representantes de cada Câmpus.

Art. 12 Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não estar cursando o primeiro ou último semestre letivo do seu curso.

CAPITULO II
DO MANDATO

Art. 13 O mandato dos membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil será de 2 (dois) Processos de Autoavaliação (que pode ou não equivaler a dois anos), podendo haver recondução por igual período.

Art. 14 O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, podendo haver recondução por igual período, enquanto houver vínculo com a instituição.

Parágrafo único: o pesquisador institucional será membro nato da CPA.

CAPITULO III
DA VACÂNCIA

Art. 15 Perderá o mandato o Membro da CPA que:

- I. deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de duas reuniões consecutivas no período de um ano; e
- II. ser condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

Art. 16 A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão e formalizada por deliberação do Presidente da CPA.

§1º. Na vacância de mandato do membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como titular na primeira reunião ordinária ou extraordinária da CPA, após a declaração oficial de vacância.

§2º. Na impossibilidade de preenchimento de vacância nos termos acima, a vaga será ocupada pelo respectivo candidato mais votado no segmento e, ainda, na impossibilidade deste, será realizada nova eleição para preenchimento da respectiva vaga.

§3º. No caso de vacância na vaga de presidência, a mesma será preenchida por nova eleição nos termos deste regulamento.

Art. 17 Os artigos 15 e 16 e os parágrafos que os integram orientam, ainda, a vacância na composição dos Núcleos de Autoavaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

TITULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO,
DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE APOIO

Art. 18 A CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

- I. um(a) secretário(a);
- II. núcleos de autoavaliação de cada Câmpus do IF Farroupilha.

Art. 19 A secretaria será exercida pelo(a) secretário(a) indicado(a) pelo(a) presidente da CPA que não seja membro da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 20 Os núcleos de Autoavaliação de cada câmpus serão compostos por:

- I. dois docentes do Câmpus
- II. dois técnico-administrativos em educação do Câmpus
- III. dois discentes do Câmpus
- IV. dois representantes da Sociedade Civil

§ 1º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da Instituição, sendo escolhidos entre os seus pares por eleição direta;

§ 2º Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não estar cursando o primeiro ou último semestre letivo do seu curso, sendo escolhidos entre seus pares por eleição direta;

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pelo Diretor Geral do Câmpus, a partir da indicação das entidades da sociedade civil organizada;

§ 4º Para cada membro, haverá, necessariamente, a escolha de um suplente que corresponderá à segunda escolha de cada lista e categoria;

§ 5º Entre os membros do Núcleo de Autoavaliação, será escolhido o(a) coordenador(a).

Art 21 A nomeação dos membros eleitos para o Núcleo de Autoavaliação do Câmpus será realizada através de Ordem de Serviço expedida pelo Diretor Geral do Câmpus.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 22 Compete à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação da Instituição;
- II. Coordenar e articular os processos de avaliação interna;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- III. Sistematizar e prestar informações relativas às AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).
- IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes;
- V. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- VII. Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- VIII. Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- IX. Acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IF Farroupilha;
- X. Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 23 Compete ao presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional;
- III. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação Educação Superior;
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 24 Compete ao (à) Secretário (a) da CPA:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II. Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da Comissão;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitada pelos membros ausentes;
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 25 Compete aos Núcleos de Autoavaliação dos Câmpus:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional do seu Câmpus;
- II. coordenar o processo de avaliação interna do seu Câmpus;
- III. sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação;
- IV. fornecer subsídios à Comissão Própria de Avaliação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- V. representar o Presidente da Comissão Própria de Avaliação, no seu Câmpus, quando solicitado;
- VI. participar das Reuniões da Comissão Própria de Avaliação, quando convocado.

CAPITULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à CPA por seus membros ou por servidores do IF Farroupilha deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado com o (a) secretário (a) da comissão.

Art. 27 A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às particularidades do IF Farroupilha.

Art. 28 A CPA poderá solicitar, a quem de direito, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor do IF Farroupilha, na área competente.

§ 1º A CPA poderá obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da administração superior do IF Farroupilha.

§ 2º A CPA poderá convocar servidores para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize o trabalho da Comissão.

§ 3º A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitada as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Art. 29 A CPA reunir-se-á ordinariamente três (3) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços de seus Membros.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

Art. 30 As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 31 Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas no portal do IF Farroupilha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição.

Art. 33 Qualquer setor do IF Farroupilha, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da CPA em reuniões, desde que solicitada à Presidência com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 34 A CPA deverá manter a comunidade do IF Farroupilha informada das suas atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no portal do IF Farroupilha.

Art. 35 O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, sob as seguintes circunstâncias: por solicitação da maioria de seus membros ou por solicitação da Reitora do IF Farroupilha.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 37 O presente Regulamento entrará em vigor a partir de julho de 2015 após sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Farroupilha, revogadas as disposições em contrário.